

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Diário da República, 2.ª série—N.º 52—14 de Março de 2007

Aviso n.º 4859/2007

Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se em anexo a actualização do regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, publicado anteriormente no *Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006*, o aviso n.º 5848/2006, de 15 de Maio, e adoptado, a partir do ano lectivo de 2006-2007, pelas diversas unidades orgânicas da Universidade Fernando Pessoa. 1 de Fevereiro de 2007.—O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Regulamento das provas de acesso e ingresso na Universidade Fernando Pessoa dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento fixa os procedimentos para a realização das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e os inerentes requisitos ao respectivo acesso e ingresso na Universidade Fernando Pessoa (UFP).

Artigo 2.º

Prazos e regras de inscrição nas provas

2.1—A inscrição para a realização das provas faz-se durante o mês de Maio. Após este prazo, podem inscrever-se os candidatos a uma 2.ª fase a realizar no mês de Setembro.

2.2—As provas realizam-se durante o mês de Junho e, na 2.ª fase, no mês de Setembro.

2.3—Podem inscrever-se todos os que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.4—A candidatura faz-se em boletim de inscrição modelo UFP e o processo é instruído com os seguintes documentos:

Um *curriculum vitae* pormenorizado, de acordo com modelo a fornecer pela UFP;

Uma exposição por escrito ao júri das provas sobre as motivações de candidatura ao curso e à UFP.

Artigo 3.º

Componentes

São componentes das provas:

3.1—Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se apresenta a candidatura;

3.2—A apreciação do *curriculum vitae*;

3.3—A realização de uma entrevista.

Artigo 4.º

Nomeação e composição do júri

4.1—O júri, homologado pelo reitor da Universidade, será coordenado pela direcção do CEFOC—Centro de Formação Contínua, e composto por um representante de cada departamento das unidades orgânicas da UFP.

4.2—Os representantes de cada um dos departamentos serão nomeados pelas direcções dessas unidades orgânicas, preferencialmente de entre os que têm representação nos respectivos conselhos científicos.

4.3—Integrarão também o júri um docente da área de Psicologia e um docente da área da Gramática da Comunicação, responsáveis pela coordenação e condução das entrevistas aos candidatos.

Artigo 5.º

Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

5.1—O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de 30 dias, os conteúdos programáticos das provas a realizar por áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso nos cursos da UFP, para os quais tenham sido apresentadas candidaturas.

5.2—A apreciação curricular e a realização da entrevista far-se-ão segundo critérios comunicados a todos os candidatos com antecedência mínima de um mês.

5.3—A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

Artigo 6.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

6.1—A prova de ingresso, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20.

6.2—Para efeito de atribuição da classificação final, será calculada uma percentagem para cada um dos elementos de avaliação: para a prova de ingresso, 45%; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40%; para a apreciação da entrevista, 15%. Para a seriação dos candidatos será feita a conversão dessas percentagens para a escala numérica de 0 a 20.

Artigo 7.º

Efeitos e validade

7.1—A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior na UFP produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas.

7.2—A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição na UFP no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.